

colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.”; IV - Renumerar o atual “Título V – Administração Social” para “Título VI – Administração Social”, bem como do atual artigo 8º para 10. V - Inserir novo artigo 11 com a seguinte redação: “Art. 11 - Os Administradores deverão realizar, anualmente, autoavaliação do desempenho individual e coletivo do respectivo Colegiado, observando-se: I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.”; VI - Renumerar os atuais artigos 9º e 10 para, respectivamente, 12 e 13; VII - Renumerar o atual artigo 11 para 14, contemplando a inserção, alteração e/ou renuneração de incisos, alíneas e parágrafos, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração: I - aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo para a atuação do Banco no fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social do Estado, promovendo análise anual do atendimento das metas e resultados de sua execução; II - divulgar nas conclusões da análise a que se refere o inciso anterior no sítio eletrônico do BDMG e informá-las à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado; III - aprovar: a) políticas e objetivos compatíveis com a constituição de bens móveis e bens não móveis e estatórias de desenvolvimento; b) programas de desenvolvimento a serem executados pelo BDMG, normas gerais, critérios básicos e prioridades para suas operações; c) política de transações com partes relacionadas que abranja as operações com o Estado e com as demais empresas estatais; d) política de divulgação de informações; e) declaração de apetite por riscos, mediante recomendação da Diretoria Executiva; f) políticas de gerenciamento de riscos e de capital, mediante recomendação do Comitê de Riscos e Capital; g) políticas de controles internos, conformidade e integridade; h) código de ética e conduta do BDMG. IV - eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; V - fixar as alçadas de competência da Diretoria Executiva; VI - realizar, anualmente, avaliação de desempenho coletivo da Diretoria Executiva e individual de seus membros; VII - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do BDMG, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; VIII - deliberar sobre a matéria da alçada da Diretoria na hipótese do art. 17, § 4º; IX - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; X - aprovar o orçamento anual e suas suplementações; XI - aprovar a Assembleia Geral os balanços semestrais, os respectivos relatórios da Administração e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos; XII - deliberar sobre o aumento do capital social, até o limite previsto no art. 5º, parágrafo único; XIII - deliberar sobre: a) proposta de criação, alteração e extinção de empresas subsidiárias; b) estatutos ou contratos sociais das subsidiárias e suas alterações e a prática dos demais atos necessários à constituição dessas empresas; c) a participação do BDMG no capital social de pessoa jurídica de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado e em linha com o plano de negócios do Banco, bem como a alienação dessa participação; d) política de participações societárias que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe; XIV - aprovar, anualmente: a) carta de compromissos para a consecução de políticas públicas aderentes às finalidades do BDMG e de suas subsidiárias, com a definição clara dos recursos a serem empregados, bem como seus impactos econômico-financeiros, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; b) carta de governança corporativa consolidando as informações relevantes do BDMG e de suas subsidiárias, em especial aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos Administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e dos valores a que fazem jus os diretores e conselheiros; c) relatório de atividades de auditoria interna; XV - aprovar a estrutura organizacional do BDMG e suas alterações; XVI - aprovar o Estatuto de Pessoal, o Plano de Classificação de Cargos e Salários, a política de participação em lucros e resultados em função do cumprimento das metas previstas nos planos estratégicos anual e quadrienal e suas alterações; XVII - aprovar o Quadro de Pessoal do BDMG e suas alterações; XVIII - autorizar: a) operações passivas de que decorram obrigações acima de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do BDMG e aquelas vinculadas a programas mencionados no inciso I deste artigo; b) a elaboração de estudos, programas e projetos, assistência técnica, gerencial ou de treinamento de que decorram despesas superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco; c) alienação de bens móveis e bens não móveis e bens não móveis do Banco, ressalvadas as formas da Lei; e XIX - estabelecer os requisitos para escolha, na alçada da lei, do auditor externo do BDMG e decidir sobre sua destituição; XX - indicar e destituir o Ouvidor e o auditor interno do BDMG; XXI - aprovar as regras internas atinentes às atividades da Ouvidoria do Banco, assegurando-lhe autonomia e as prerrogativas necessárias ao exercício de suas competências, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; XXII - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades; XXIII - estabelecer critérios para realização de acordos e transações judiciais e extrajudiciais; XXIV - autorizar a criação e a extinção de órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Administração Social; XXV - fixar os parâmetros para as deliberações dos Comitês de Crédito e de Renogociação, bem como as matérias a serem deliberadas pelo Comitê de Riscos e Capital; XXVI - instituir comitês; XXVII - fixar as alçadas de competência da Diretoria Executiva e dos Gerentes Gerais para autoavaliação, premiações, rescisões e decisões da Assembleia Geral; XXVIII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, indicando entre eles o seu coordenador, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das suas atribuições, aprovar seu regimento interno e avaliar os relatórios emitidos no final dos semestres; XXIX - exercer as atribuições de caráter normativo não compreendidas nas competências da Diretoria Executiva; XXX - dirimir dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto. § 1º - A deliberação do Conselho de Administração, sobre ato que dependa de sua prévia autorização ou sobre a hipótese prevista no inciso IV deste artigo, deverá ser tomada na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar. § 2º - O Conselho de Administração observará, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, os seguintes requisitos: I - condições gerais para o exercício do cargo previstas pela legislação e regulamentação em vigor, aplicáveis ao BDMG; II - capacidade técnica; III - capacidade gerencial; IV - habilidades interpessoais; V - conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilidade de qualquer natureza por sua atuação; VI - experiência; VII - 3º - No âmbito de atuação do Conselho de Administração, suas competências previstas neste artigo serão exercidas pelo Conselho de Administração do BDMG no que couber.”; VIII - Renumerar o atual artigo 12 para 15; IX - Renumerar o atual artigo 13 para 16, contemplando alteração do parágrafo segundo e inserção do parágrafo terceiro, que passará a ter as seguintes redações: “§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 3º - O membro da Diretoria Executiva que tiver sido reconduzido 3 (três) vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu último prazo de gestão.”; X - Renumerar o atual parágrafo terceiro do novo artigo 16 para parágrafo quarto; XI - Renumerar o atual artigo 14 para 17; XII - Renumerar o atual artigo 15 para 18, contemplando a inserção, alteração e/ou renuneração de incisos e alíneas, que passará a ter a seguinte redação: “Compete à Diretoria Executiva: I - exercer a administração geral do BDMG; de modo a assegurar o seu funcionamento regular, fazendo com que se realizem seus objetivos e se tornem efetivas as deliberações do Conselho de Administração; II - preparar até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração: a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. III - levar a deliberação do Conselho de Administração (proposta) sobre as seguintes matérias: a) programas de desenvolvimento a serem executados pelo BDMG, planos estratégicos, normas gerais, critérios básicos e prioridades para suas operações; b) aumentos de capital, inclusive dentro do limite previsto no art. 5º, parágrafo único, deste Estatuto; c) Estatuto de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Salários e suas alterações; d) Quadro de Pessoal e suas alterações; e) operações passivas de que decorram obrigações acima de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do BDMG e aquelas vinculadas a programas mencionados neste inciso; f) elaboração de estudos, programas e projetos, assistência técnica, gerencial ou de treinamento de que decorram despesas de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco; g) alienação de bens e constituição de ônus reais do ativo permanente; h) criação e extinção de subsidiárias para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação do BDMG, especificando o objeto e o capital social, bem como suas alterações; i) aprovações dos estatutos das subsidiárias e suas alterações e a prática dos demais atos necessários à constituição e funcionamento das mesmas; j) declaração de apetite por riscos, com auxílio do Comitê de Riscos e Capital; IV - autorizar operações ativas ou passivas não compreendidas na competência decisória do Conselho de Administração e do Comitê de Crédito; V - autorizar

acordos, indicação de árbitro, transações ou a prática de outros atos extrajudiciais ou judiciais que visem a prevenir ou a encerrar litígio e a evitar perdas para o BDMG, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa; VI - autorizar: a) a compra e venda, em caráter de investimento, de ações e debêntures de subscrição pública de sociedade anônima aberta; b) a alienação de bens móveis e bens não móveis, em qualquer caso, em razão de recuperação de crédito, ou a doação de bem móvel de pequeno valor e inservível para o Banco e transferências em benefício de entidades dos servidores ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais do BDMG; d) a prática de atos não compreendidos na competência da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente da Diretoria Executiva, do Comitê de Crédito e do Comitê de Riscos e Capital; VII - apresentar ao Conselho de Administração: a) decisões divergentes de pareceres técnicos negativos; b) relatório semestral sobre o desempenho do Banco e as informações requisitadas; VIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de: a) estrutura organizacional do Banco e suas alterações; b) orçamento anual e suas alterações; c) criação e extinção de órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Administração Social; IX - elaborar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos e encaminhar à apreciação do Conselho de Administração; X - estabelecer: a) as políticas de pessoal em consonância com as diretrizes do Estatuto de Pessoal e do Plano de Classificação de Cargos e Salários e o Plano de Treinamento de pessoal; b) as regras de funcionamento dos órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Administração Social; XI - decidir sobre os limites de crédito que, aprovados, possam elevar o compromisso do cliente, ou do grupo econômico a que pertença, ressalvada a competência do Comitê de Crédito; XII - recomendar a destituição do Ouvidor ao Conselho de Administração, nas hipóteses estabelecidas em norma interna do Banco; XIII - decidir as questões remetidas pelo Comitê de Crédito, Comitê de Renogociação e Comitê de Riscos e Capital; XIV - deliberar sobre a participação do BDMG em fundos de investimento; XV - atribuir ao Comitê de Crédito, por delegação, competência para deliberar sobre matérias operacionais e administrativas além das previstas neste Estatuto.”; XIII - Renumerar os atuais artigos 16, 17, 18, 19 e 20 para, respectivamente, 19, 20, 21, 22 e 23; XIV - Nova redação ao inciso VI do novo artigo 19, que passará a ser a seguinte: “VI - executar a política de pessoal do Banco, contratar, promover, punir, fazer designações para cargos e funções de confiança, dispensar e praticar outros atos relativos aos empregados, obedecendo as normas do Estatuto de Pessoal e as Políticas de Pessoal e de Treinamento de pessoal, bem como das suas atribuições.”; XV - Inserir novo “Título VII – Assessoramento e Governança”, bem como novo artigo 24 com a seguinte redação: “Art. 24 - São órgãos de assessoramento e governança o Comitê de Auditoria, o Comitê de Riscos e Capital, a Ouvidoria e os colegiados diretamente relacionados ao negócio do Banco, quais sejam, o Comitê de Crédito e o Comitê de Renogociação.”; XVI - Renumerar o atual “Capítulo III – Comitê de Auditoria” para “Capítulo I – Comitê de Auditoria”, bem como dos atuais artigos 28 e 29 para, respectivamente, 25 e 26, contemplando a inserção, alteração e/ou renuneração de incisos, alíneas e parágrafos, que passará a ter as seguintes redações: “Art. 25 - O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, com funcionamento permanente, será composto por no mínimo 3 (três) integrantes e no máximo 5 (cinco), eleitos pelo Conselho de Administração, observados os requisitos legais. § 1º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para o Comitê de Auditoria, observadas as condições previstas pelo órgão regulador. § 2º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, não coincidente com o mandato do Ouvidor, permitindo-se uma recondução de um membro para cada mandato. § 3º - O Comitê de Auditoria terá a hipótese de reeleição; g) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “b”, “c” e “e”. § 5º - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir experiência profissional reconhecida em contabilidade societária. § 6º - Os integrantes do Comitê de Auditoria terão sua remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, não podendo receber qualquer outro tipo de remuneração do BDMG ou de sua subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria.” e “Art. 26 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, inclusive em relação às subsidiárias do BDMG: I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração; II - opinar, de modo a auxiliar os Acionistas, na indicação de Administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; III - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente; IV - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; V - supervisionar e avaliar a efetividade da área de controles internos, de controladoria, das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BDMG, além de regulamentos e códigos internos; VI - avaliar o cumprimento, pela administração do BDMG, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BDMG, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VIII - avaliar e monitorar a exposição ao risco do BDMG e requerer, entre outros, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração dos Administradores; b) utilização de ativos do BDMG; c) gastos incorridos em nome do BDMG; IX - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração do BDMG e a área de auditoria interna, a adequação à divulgação das transações com partes relacionadas; X - recomendar à Diretoria Executiva, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificadas no âmbito de suas respectivas atribuições; XI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; XII - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso IX, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva; XIII - elaborar relatório semestral com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações; XIV - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios previdenciários mantidos pela Fundação BDMG de Segurança Social – Desbans; XV - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; XVI - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de orçamento, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes; XVII - realizar, anualmente, autoavaliação do desempenho coletivo e individual dos seus membros; XVIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores; XIX - outras atribuições previstas na legislação vigente, bem como aquelas determinadas pelo órgão regulador.”; XVII - Renomear a atual “Subseção III – Comitê de Riscos e Capital” para “Capítulo II – Comitê de Riscos e Capital”, bem como renumerar os atuais artigos 25 e 26 para, respectivamente, 27 e 28; XVIII - Inserir novo inciso V ao novo artigo 28, com a seguinte redação: “V - realizar, anualmente, autoavaliação do desempenho coletivo e individual dos seus membros.”; XIX - Inserir novo “Capítulo III – Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade”, bem como novo artigo 29 com a seguinte redação: “Art. 29 - O BDMG dispõe de área dedicada à gestão de riscos, aos controles internos, à conformidade e à integridade, com atuação independente, vinculada diretamente ao Diretor Presidente, podendo ser conduzidas por outro Diretor Executivo que não seja responsável por atividade negocial do Banco. § 1º - São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade, além de outras previstas na legislação própria e nos normativos do BDMG: a) assessorar o Conselho de Administração na gestão integrada de riscos, controles internos, conformidade e integridade, propondo políticas e estratégias; b) encaminhar relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria referentes às atividades desenvolvidas; c) disseminar a cultura de gestão de riscos, controles internos, conformidade e

integridade. § 2º - A área responsável pela gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.”; XX - Renomear o atual “Título VIII – Ouvidoria” para “Capítulo IV – Ouvidoria”, bem como renumerar os atuais artigos 32 e 33 para, respectivamente, 30 e 31; XXI - Renomear a atual “Seção IV – Comitê de Crédito, Comitê de Renogociação e Comitê de Riscos e Capital” para “Capítulo V – Negócios”, a atual “Subseção I – Comitê de Crédito” para “Seção I – Comitê de Crédito” e a atual “Subseção II – Comitê de Renogociação” para “Seção II – Comitê de Renogociação”; XXII - Renumerar os atuais artigos 21, 22, 23 e 24 para, respectivamente, 32, 33, 34 e 35; XXIII - Nova redação para o parágrafo primeiro do novo artigo 32, que passará a ser a seguinte: “§ 1º - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês de Crédito, com composição diversa da prevista nesta Seção, com competência para deliberar sobre limite e utilização de crédito até o valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco.”; XXIV - Nova redação para o parágrafo primeiro do novo artigo 34, que passará a ser a seguinte: “§ 1º - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês de Renogociação, com composição diversa da prevista nesta Seção, com a competência de deliberar sobre renogociação, alteração de contrato e alteração de garantia até o valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco.”; XXV - Nova redação para o inciso I do novo artigo 35, que passará a ser a seguinte: “I - deliberar sobre renogociação e alteração de contratos cujo saldo devedor não ultrapasse o valor equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Banco.”; XXVI - Renomear a atual “Seção V – Responsabilidade” para “Título VIII – Responsabilidade”, bem como renumerar o atual artigo 27 para 36, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 36 - Os membros dos órgãos da Administração e dos órgãos de assessoramento e governança criados nos termos deste Estatuto observarão os deveres de diligência, lealdade e de prestação de informações no interesse do Banco, sob pena de responsabilidade prevista.”; XXVII - Renomear o atual “Título VIII – Exercício Social” para “Título IX – Exercício Social e Demonstrações Financeiras”, bem como renumerar o atual artigo 34 para 37, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro. § 1º - O BDMG levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do lucro líquido em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício. § 2º - No demonstrativo de resultados do exercício social registrado a proposta de destinação do resultado, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor. § 3º - As demonstrações financeiras do exercício deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal até o dia 31 de março do exercício seguinte, e submetidas, no prazo de trinta dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.”; XXVIII - Excluir o atual “Título IX – Dividendo Obrigatório”, bem como o atual artigo 35; XXIX - Renumerar o atual artigo 36 para artigo 38, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 38 - A Diretoria propor a destinação do lucro líquido do exercício, após absorção de prejuízos acumulados, para manifestação do Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembleia Geral do BDMG, observadas as seguintes condições: I - 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - 1% (um por cento) a título de dividendo mínimo obrigatório; III - até 100% (cem por cento) do saldo remanescente para a constituição de Reserva Estatutária denominada “Reserva para Margem Operacional”, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, com a finalidade de assegurar recursos para manutenção de margem operacional do Banco compatível com o desenvolvimento de suas operações. § 1º - O Conselho de Administração regulamentará a destinação de recursos da Reserva Estatutária prevista no Inciso III deste artigo. § 2º - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurado na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.”; XXX - Renumerar os atuais artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 para, respectivamente, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46; XXXI - Nova redação para o novo artigo 41, que passará a ser a seguinte: “Art. 41 - As admissões ao quadro de pessoal do BDMG serão feitas mediante concurso público, cujos critérios e condições serão propostos pela Diretoria e submetidos à deliberação do Conselho de Administração.”; XXXII - Novas redações para o novo artigo 45 e para o seu parágrafo quarto, que passarão a ser, respectivamente, as seguintes: “Art. 45 - O BDMG assegurará aos membros dos órgãos de Administração Social, dos órgãos de Assessoramento e Governança e do Conselho Fiscal, por meio de seu Serviço Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não se verifiquem hipóteses de conflito de interesses.” e “§ 4º - O BDMG poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos da Administração Social, dos órgãos de Assessoramento e Governança e do Conselho Fiscal, bem como dos seus empregados, prepostos e mandatários, por deliberação do Conselho de Administração, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, inclusive nas subsidiárias e empresas privadas participadas.”; XXXIII - Inserir novo artigo 47 e 48 com as seguintes redações: “Art. 47 - Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pelo BDMG sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, código de conduta, Lei Federal nº 12.846/13, licitações e contratos e demais temas relacionados às atividades do BDMG.” e “Art. 48 - As subsidiárias deverão cumprir as exigências estabelecidas por este Estatuto por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o BDMG.”; e XXXIV - O Estatuto Social, consolidado neste ato, passa a integrar a presente ata. A Assembleia decidiu, ainda, considerando o comparecimento da totalidade dos acionistas, dar por sanada a falta de publicação dos anúncios a que se refere o art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme previsto no parágrafo 4º do citado artigo. Belo Horizonte, 12 de junho de 2018. (assinam a presente at: Daniel Ewer-ton Martins Vidal - Secretário Geral do BDMG - Secretário ad hoc; Helvécio Miranda Magalhães Júnior - Presidente do Conselho de Administração do BDMG - Presidente da Mesa Diretora, por indicação dos acionistas presentes; os representantes dos acionistas: Ana Paula Muggler Rodarte - Representante do Acionista Estado de Minas Gerais; Flávio Scholbi Uffacker de Oliveira - Representante do Acionista CODEMGE; Geraldo Magela Venuto - Representante do Acionista DEER-MG; Paulo Roberto de Araújo - Representante do Acionista MAF). Esta é uma cópia autêntica da lavrada em livro próprio. “Assim o domínio do registro digital Marcelo Antonio ...” Prefeito do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG”. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG-CNPJ - 38.486.817/0001-94 - NIRE JUCEMS 3150021746-2-TÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Denominação Social - Art. 1º - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG, sociedade anônima fechada, é uma empresa pública constituída por força do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, promulgada em 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092, de 29 de dezembro de 1989, e reger-se-á pelo disposto na legislação vigente e no presente estatuto. - Sede - Art. 2º - A sede e o foro do Banco são na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, obedecendo as normas legais, e a critério do Conselho de Administração, instalar, manter e extinguir estabelecimentos de caráter meramente administrativo, em qualquer parte do território nacional. - Prazo de Duração - Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. - TÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Art. 4º - O BDMG tem por finalidade: I - atividades próprias dos bancos de desenvolvimento, nos termos das leis e normas vigentes; II - por delegação do Estado de Minas Gerais, gerir recursos dos programas e projetos de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado; III - estimular atividades de fomento ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais; IV - prestar serviços de assessoria e assistência técnica à Administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e às empresas privadas. § 1º - Para a realização de seus objetivos, o Banco poderá, ainda, mediante autorização legislativa, participar do capital de sociedades e criar subsidiária, que também poderá participar de outras sociedades, desde que constituída como empresa de participações e que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios do BDMG. § 2º - As operações em tesouraria, a adjudicação de ações em garantia, bem como as participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios do Banco, prescindem de autorização legislativa. - TÍTULO III - CAPITAL SOCIAL - Art. 5º - O capital social é de R\$1.918.191.919 (um bilhão, noventa e dez mil, novecentos e sessenta e setenta e um mil, cento e noventa e um reais, noventa e dois centavos), dividido em 64.663.501.291 (sessenta e quatro bilhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e um mil, duzentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. - Capital autorizado - Parágrafo único - O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social até o limite de R\$2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias nominativas. - TÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer acionista. - Competência - Art. 7º - Compete à Assembleia Geral: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, observado o disposto no inciso 9º da Lei Estadual nº 11.150 de 19/01/1995; o BDMG está autorizado a doar 5% (cinco por cento) do lucro líquido à Fundação João Pinheiro – FJP; III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV - fixar o montante global e individual da remuneração dos Administradores, membros dos comitês estatutários e conselheiros fiscais, com prévia manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, sendo vedado ao Conselho de Administração o recebimento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do BDMG; V - reformar o Estatuto Social. - Parágrafo único - A Assembleia Geral observará, para eleição dos membros do Conselho de Administração, os seguintes requisitos: I - condições gerais para o exercício do cargo previstas pela legislação e regulamentação em vigor, aplicáveis ao BDMG; II - capacidade técnica; III - capacidade gerencial; IV - habilidades interpessoais; V - conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilidade de qualquer natureza por sua atuação; VI - experiência. - Assembleia Geral Ordinária - § 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizará-se, anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao término da prestação de contas, em sessão pública. - Competência - Art. 8º - Observado o disposto na Lei, a Assembleia Geral Extraordinária deliberrará sobre a ordem do dia, constante do aviso de convocação - TÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Composição - Art. 8º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, observados os seguintes requisitos: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função; III - ter experiência mínima de três anos em pelo menos um dos cargos abaixo: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa; - § 1º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. - § 2º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. - § 3º - O Conselho Fiscal contará com um suplente em cada vaga de membro efetivo e dois suplentes Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. - § 4º - O membro do Conselho Fiscal que tiver sido reconduzido duas vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu prazo de atuação. - § 5º - São indesejáveis as funções de membro do Conselho Fiscal. - Competência - Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar aos órgãos de Administração e, se estes não tocarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que decorram de tais atos, e sugerir providências para convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam. - § 1º - Os órgãos da Administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos. - § 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de Administração esclarecimentos ou informações, assim como a apresentação de demonstrações financeiras ou relatórios especiais. - § 3º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III, IV e VII). - § 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar aos órgãos independentes esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos. - § 5º - O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência. - TÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - Art. 10 - São órgãos da administração social o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva. - Art. 11 - Os Administradores deverão realizar, anualmente, autoavaliação do desempenho individual e coletivo do respectivo Colegiado, observando-se: I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. - Capítulo I - Conselho de Administração – Composição - Art. 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: I - até 6 (seis) membros representantes do Acionista Controlador; II - 1 (um) representante dos empregados do BDMG; III - no mínimo 2 (dois) membros independentes, sendo um deles indicado por acionistas minoritários; - § 1º - O membro do Conselho de Administração que tiver sido reconduzido três vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu último prazo de gestão. - § 2º - A Assembleia Geral designará o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, cabendo a este substituir aquele em seus impedimentos temporários. - § 3º - Na ocorrência de vaga no Conselho de Administração, o Colegiado funcionará com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, enquanto se aguarda a indicação de membro para suprir a vaga existente. - Funcionamento - Art. 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de seu Vice-presidente ou da maioria de seus membros. - § 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros. - § 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate. - § 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-presidente. - Competência - Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração: I - aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo para a atuação do Banco no fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social do Estado, promovendo análise anual do atendimento das metas e resultados de sua execução; II - divulgar nas conclusões da análise a que se refere o inciso anterior no sítio eletrônico do BDMG e informá-las à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado; III - aprovar: a) políticas e objetivos compatíveis com o plano do Estado e seus respectivos programas regionais e setoriais de desenvolvimento; b) programas de desenvolvimento a serem executados pelo BDMG, normas gerais, critérios básicos e prioridades para suas operações; c) política de transações com partes relacionadas que abranja as operações com o Estado e com as demais empresas estatais; d) política de divulgação de informações; e) declaração de apetite por riscos, mediante recomendação da Diretoria Executiva; f) políticas de gerenciamento de riscos e de capital, mediante recomendação do Comitê de Riscos e Capital; g) políticas de controles internos, conformidade e integridade; h) código de ética e conduta do BDMG. IV - eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; V - fixar as alçadas de competência da Diretoria Executiva; VI - realizar, anualmente, avaliação de desempenho coletivo da Diretoria Executiva e individual de seus membros; VII - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do BDMG, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; VIII - deliberar sobre a matéria da alçada da Diretoria na hipótese do art. 17, § 4º; IX - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; X - aprovar o orçamento anual e suas suplementações; XI - submeter à Assembleia Geral os balanços semestrais, os respectivos relatórios da Administração e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos; XII - deliberar sobre o aumento do capital social, até o limite previsto no art. 5º, parágrafo único; XIII - deliberar sobre: a) proposta de criação, alteração e extinção de empresas subsidiárias; b) estatutos ou contratos sociais das subsidiárias e suas alterações e a prática dos demais atos necessários à constituição e funcionamento dessas empresas; c) a participação do BDMG no capital social de pessoa jurídica de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado e em linha com o plano de negócios do Banco, bem como a alienação dessa participação. d) política de participações societárias que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe. XIV - aprovar, anualmente: a) carta de compromissos para a consecução de